

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N. 259/2019
		<b>Data:</b> 21/05/2019
<p><b>Empreendimento:</b> FRIGOFER LTDA. UNIDADE II. <b>CNPJ:</b> 06.168.161/0001-75</p>		<b>Município:</b> Itapecerica/MG
<p><b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 18572/2012/001/2012</p>		
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
<b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira		Unidade Administrativa: Superintendência - Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 18572/2012/001/2012, sendo o requerimento inicial para se obter a LOC –Licença de Operação em caráter Corretivo, formalizado em 04/05/2012, tendo por interessado o empreendimento **Frigofer Ltda. Unidade II.**

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, com vista a regularizar a atividade de *abate de animais*, enquadrada no código D-01-03-1, daquela norma;

Considerando, todavia, que a empresa solicitou expressamente o arquivamento do feito, haja vista o encerramento das atividades, de acordo com o protocolo R0060425/2019 (f. 128);

Considerando que, em decorrência do pedido da empresa e seu manifesto desinteresse pela continuidade do processo, foi elaborada a Planilha de Análise do Processo, às f. 133, na qual foram considerados todos os atos administrativos praticados nos autos pela Administração Pública, razão da emissão do DAE (fls. 134),, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando que o aludido DAE foi quitado pela empresa, como demonstra o comprovante de pagamento às f. 135;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n.18572/20102/001/2012, a pedido do Requerente, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, bem ainda verificar se deixou passado ambiental.

*Marcela Anchieta V. G. Garcia*  
Gestor Ambiental / SISEMA  
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4 \* OAB/MG 148.907  
Gestos Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 259/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exata sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00157/2001/004/2014**, de titularidade da empresa **Frigofer Ltda. Unidade II**, com sede no município de Itapecerica/MG.

**Dianete disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, bem ainda a existência de passivo ambiental.

Divinópolis/MG, 21 de maio de 2019.

*Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente - SUPRAM AST  
MASP: 1.364.507-2*

---

**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2

